

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 2003

Convoca consulta popular (Plebiscito ou Referendo) sobre o Regime de Previdência Social brasileiro.

Autores: Deputado ROBERTO GOUVEIA e OUTROS

Relator: Deputado GUILHERME MENEZES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado ROBERTO GOUVEIA e Outros, propõe a convocação de consulta popular para que seja escolhido o sistema de previdência social a ser adotado no Brasil. Para tal, são colocadas duas questões centrais para a sociedade: a) qual o regime de previdência social que deve vigorar no País; e b) qual o valor máximo dos benefícios a serem concedidos pelo regime básico de previdência social.

Estipula, também, que somente poderão participar dessa consulta os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral até 100 (cem) dias antes de sua realização.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Seguridade Social e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Oportuna e meritória a proposição sob comento. O regime de previdência social é tema de interesse público, de natureza constitucional e que atinge diretamente – sob os aspectos econômico e social – a qualidade de vida da população brasileira.

Certamente, com essa consulta popular daremos mais um passo para fortalecer a democracia participativa ao inserir cada brasileiro e brasileira como sujeitos no processo de decisão da reforma do regime da previdência social da qual a maioria é destinatária. A consulta popular provocará os debates e as audiências públicas tão importantes para popularizar o conhecimento sobre o assunto e, enfim, formará a responsabilidade popular acerca dessa matéria polêmica.

Assim, nada mais democrático do que colher a manifestação do eleitorado sobre a abrangência da cobertura da previdência social em seu país, ou seja, se deve abrigar, também, servidores públicos, juízes, membros do Ministério Público, militares e parlamentares, e, além disso, estimular a opinião sobre o valor máximo dos benefícios a serem concedidos, nos limites entre R\$ 2.400,00 e R\$ 4.800,00.

Finalmente, sobre a definição se a consulta deva ser na forma de plebiscito ou referendo, trata-se de matéria da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não cabendo a esta Comissão manifestar-se a respeito.

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado GUILHERME MENEZES

Relator